



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE SERGIPE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RENAN CHAGAS DOS SANTOS

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: ABERTURA, DECLARAÇÃO E
EMISSÃO DE NOTA FISCAL

ARACAJU-SE

2020.1

S237m SANTOS, Renan Chagas dos
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: ABERTURA,
DECLARAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL. / Renan
Chagas dos Santos; Aracaju, 2020. 15p.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de
Ciências Contábeis.

Orientador(a) : Profª Ma. Gilvânia Andrade do Nascimento.

1. Formalidade 2. Normatização 3. Obrigações 4. Vantagens.

657.4:658.114.1(813.7)

RENAN CHAGAS DOS SANTOS

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: ABERTURA, DECLARAÇÃO E
EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

Artigo apresentado à Coordenação do curso de Ciências Contábeis da FANESI, como
requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em Ciências
Contábeis no período de 2020.1.

Aprovado (a) com média: 8,5

Robsona Aparecida de Vasconcelos
1º Examinador (Orientador(a))

Victor Vinícius de Santana
2º Examinador (a)

Juliano de Castro Moura
3º Examinador(a)

Aracaju (SE), 17 de junho de 2020.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: ABERTURA, DECLARAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

*Renan Chagas dos Santos**

RESUMO

O Microempreendedor Individual, que exercia sua atividade de forma irregular e informal, passou a ter seguridade a partir da Lei Complementar 128/2008, com a criação do MEI, vigente a partir de julho de 2009. Tal projeto foi criado pelo Governo Federal com o intuito de formalizar e dar o direito a inúmeros benefícios, como aposentadoria, licença-maternidade, entre outros. Frente a isso, o presente trabalho tem como objetivo principal demonstrar como deve ser feita a abertura, declaração e emissão de nota fiscal de forma resumida, clara e legal. Além disso, o texto refletiu sobre seus efeitos até o momento, enfatizando suas vantagens e desvantagens. Sendo assim, analisamos que, com a falta de emprego, o cidadão segue em busca de formas de trabalho individual a fim de garantir sua renda. Dessa forma, tem crescido o número de MEIs no país. Assim, é de extrema importância o incentivo do governo a essas pessoas, para garantir de formal legal, os direitos previdenciários a estes cidadãos.

Palavras-chave: Formalidade; Normatização; Obrigações; Vantagens.

1 INTRODUÇÃO

Com intuito de diminuir a burocracia na abertura de empresas de pequeno porte e também visando à legalidade dos trabalhos informais, o governo brasileiro constitui a figura do Microempreendedor Individual (MEI), criada na Lei Complementar nº 128 que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Assim, em 1 de julho de 2009 entra em vigor esse novo modelo de empresa, onde trabalhadores autônomos puderam ser registrados com carga tributária reduzida, dependendo da atividade exercida.

Segundo estatística publicada pelo portal do empreendedor, no Brasil atualmente existem cerca de 9,8 milhões de microempreendedores formais. Nesse contexto, um dos principais fatores que desencadeia tais dados seria o desemprego elevado e aumento do trabalho por conta própria. Assim, os microempreendedores estão se transformando em opção de ocupação temporária, precária ou do chamado “empreendedorismo por necessidade”. Isso

*Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em maio de 2020, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis. Orientadora: Prof^a Ma. Gilvânia Andrade do Nascimento.

ocorre, pois nos últimos anos o Brasil vem vivendo uma forte crise econômica, que prejudica todos os setores do país, seja político ou social.

A partir deste cenário surgem dúvidas que precisam ser desmistificadas e divulgadas, na facilidade de se tornar um Microempreendedor Individual, não deixando de esclarecer as obrigações e necessidades de uma empresa. Nesse sentido, este trabalho busca responder a seguinte problemática: Quais são as vantagens e as obrigações que o empreendedor adquire ao se tornar um Microempreendedor Individual e como controlar seu faturamento para uma efetiva declaração anual do MEI.

Assim, este estudo tem como objetivo geral, demonstrar como deve ser feita a abertura, declaração e emissão de nota fiscal, de forma resumida, clara e legal. Contudo, para atingir esse objetivo, são necessários os seguintes objetivos específicos: demonstrar as exigências do MEI e elencar os procedimentos necessários para registro e formalização do mesmo, focando nos direitos e obrigações atribuídas.

Com relação aos procedimentos metodológicos, será realizada uma pesquisa exploratória do tipo bibliográfica e documental, assim todo o referencial e aporte teórico será coletado através da investigação em livros, periódicos e normatização sobre a temática. Assim, ao final serão esclarecidas algumas dúvidas referentes as obrigações que o Microempreendedor Individual adquirirá ao fazer a formalização.

2 INOVAÇÕES NA FORMA DE TRABALHO

O trabalho vem passando por várias mudanças, a escravidão, a troca da mão de obra braçal pelas máquinas. E com inúmeras transformações, foram criadas diversas formas de vínculos trabalhistas. Há diversas áreas de trabalho existentes, como também, leis, normas, decretos trabalhistas, que vem assegurando direitos dos trabalhadores.

O empreendedorismo no Brasil vem se tornando uma prática crescente e com ele vem surgindo diversas profissões e atividades remuneratórias, sejam elas formais ou informais. Dentre os fatores que alavancou essa informalidade, cita-se a internet, visto que o alto nível de propagação que ela tem, manifestem-se diversos tipos de profissões.

Assim, o governo criou o programa “microempreendedor individual” em 2008 objetivando beneficiar 3,6 milhões de micronegócios, como também a todos os profissionais que trabalhavam por conta própria e atuavam de maneira informal, no Brasil.

3 MEI: Histórico e Normatização

No Brasil, a CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, que foi instituída pelo Decreto Lei nº 5452 (BRASIL, 1943), sancionada pelo então presidente Getúlio Vargas, unificando toda legislação trabalhista existente no Brasil, com a finalidade de garantir os direitos legais dos trabalhadores, monitorando e organizando a aliança entre empregados e empregadores.

Os empregados formais contam com os direitos, amparo e proteção previsto na lei trabalhista da CLT, já os informais:

Ao ingressarem na informalidade, geralmente atividades realizadas fora da regulação estatal, os trabalhadores ficam excluídos da possibilidade de usufruírem direitos trabalhistas como aposentadoria, seguro-desemprego, etc., reservados aos trabalhadores legalizados e que contribuem com o pagamento de impostos e tributos os mesmos ficam expostos a instabilidade financeira (GONÇALVES, 2002, p. 5)

Nesse contexto, a saída das famílias do campo para a cidade a procura de emprego é um fenômeno que fez com que a informalidade aumentasse e conseqüentemente o número de desemprego pois, corroborando com Fidelis (2018, p. 10), pode-se afirmar que “o principal motivo para o trabalho informal é a necessidade de geração de renda para poder sustentar sua família, conseguindo uma independência financeira”.

Nesse sentido, a criação do MEI foi muito importante para os trabalhadores informais e para a economia do país, pois muitas pessoas viviam na informalidade sem ter nenhuma vantagem, e com esse benefício dado pelo Governo Federal se tornou possível ajudar muitas pessoas. Portanto, a cada dia que passa surgem vários empreendedores individuais, e isso é uma ótima notícia para a economia do país. De acordo com o art. 18-A da Lei Complementar nº. 128, poderá se tornar um Microempreendedor Individual o trabalhador que cumprir as seguintes exigências para legalização:

Ter uma receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); Seja optante pelo Simples Nacional; Exercer atividades dos anexos I, II e III do Simples Nacional, assim como as atividades autorizadas pelo CGSN; Possuir estabelecimento único, sem filiais; Não participar de outra empresa como sócio, titular ou administrador; Ter apenas um empregado que receba no máximo um salário mínimo federal ou piso salarial da categoria profissional; Estar em condições de optar pelo Simples Nacional (BRASIL, 2008).

Com a alteração da Lei Complementar 123 pela Lei Complementar 155, que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2018, o limite de faturamento aumentou para R\$ 81.000,00, ou R\$ 6.750,00 por mês. Nesse sentido, o MEI que se formalizar em junho, terá o limite de faturamento de R\$ 47.250,00 (7 meses x R\$ 6.750,00), neste ano, se ultrapassar em menos de 20%, será desenquadrado no início do ano seguinte. Se ultrapassar em mais de 20%, será retroativo ao início do ano ou início da atividade. É a empresa que deve comunicar à RFB que ultrapassou o limite.

Assim, conforme prega a legislação: “poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês (BRASIL, 2016)”. Ainda de acordo com a referida Lei, pode ser microempreendedor individual o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

4 OBRIGATORIEDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL BRASILEIRA

O portal do simples, veiculado pela Receita Federal Brasileira (RFB) em 2009,¹ coloca que o MEI é enquadrado pelo SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais do Tributos do Simples Nacional devidos pelo MEI) paga, por meio do Documento de Arrecadação (DAS), os seguintes tributos:

Contribuição previdenciária relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, no valor de 5% (cinco por cento) do limite mínimo mensal do salário de contribuição; R\$ 1,00 (um real), a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto; R\$ 5,00 (cinco reais), a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto. (RFB, 2009).

Para emitir o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) é necessário que o MEI acesse uma das ferramentas disponibilizadas como: o Programa Gerador – PGMEI, o APP do MEI para celular, Totem Sebrae, ou incluir em Débito Automático.

Nesse contexto, as obrigações para se tornar e manter-se como empreendedor individual são as seguintes: Emitir documento fiscal para destinatários inscritos no CNPJ, salvo se o destinatário emitir nota fiscal de entrada de mercadorias;

¹ Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>. Acesso em 15. Mai 2020.

Manter Relatório Mensal de Receitas Brutas (Anexo X da Resolução CGSN nº 140, de 2018) para comprovação das receitas, onde deverão ser anexadas as notas fiscais de entrada de mercadorias e serviços tomados, bem como as notas fiscais de vendas ou prestação de serviços emitidas; Apresentar Declaração Anual para o MEI – DASN-SIMEI; prestar informações relativas a terceiros nos casos de contratação de funcionário (RFB, 2018).

No tocante à emissão de notas fiscais, o MEI estará dispensado de emitir nota fiscal para consumidor pessoa física, porém, estará obrigado à emissão quando o destinatário da mercadoria ou serviço for outra empresa, salvo quando esse destinatário emitir nota fiscal de entrada. Nesses casos específicos para que o MEI possa emitir nota fiscal o empreendedor deverá se dirigir ao órgão competente (SEBRAE, 2018).

Assim, para emitir a nota fiscal o MEI deve dirigir-se à Secretaria da Fazenda do Estado ou do Município e solicitar a autorização de impressão da nota fiscal – AIDF. Após conseguir a autorização, procure uma gráfica para confeccionar os talões (blocos) de documentos fiscais (SEBRAE, s.d.).

Ao atingir tais obrigаторiedades, em decorrência da legalização o MEI sai da opção informal e assim sendo ele poderá vender, para outras empresas, entrar em licitações, vender para o governo através do “comprasnet” e vendas.

5 VANTAGENS E DESVANTAGENS EM DECORRÊNCIA DA FORMALIZAÇÃO E ALGUNS DOS RAMOS DE ATUAÇÃO

Com a formalização dos trabalhadores autônomos, surgiram as facilidades e dificuldades de se tornarem um Microempreendedor Individual, essas vantagens segundo a pesquisa realizada com esses autônomos foi analisado que:

Ao se legalizar como Microempreendedor Individual (MEI) muitos brasileiros adquirem benefícios tais como: proteção previdenciária, obtenção de CNPJ, contratação de até um funcionário, baixos custos, Isenção de tributos federais, dentre outros (ESTUMAN; SANTOS, 2015, p. 2).

Nesse contexto, ao detalhar sobre as vantagens de se tornar um microempreendedor individual inicia-se por falar dos pagamentos burocráticos para manter ativo, ou seja, a inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica). Assim, o ato de formalização está isento de qualquer tarifa ou taxa, todavia, após a formalização é necessário o pagamento mensal dos tributos elencados no tópico anterior deste Artigo.

Outras vantagens em relação a formalização, está a aquisição de direitos previdenciários, tais como: auxílio-doença, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez (SEBRAE, 2018). Outro privilégio para os empresários diz respeito à possibilidade de contratação de um único funcionário com carteira assinada, nos termos da legislação trabalhista brasileira. Nesse aspecto, o microempreendedor individual pode contratar apenas um funcionário para auxiliar nas atividades. Por conseguinte, a legislação brasileira trata que para tanto, o Microempreendedor Individual (MEI), pode ter somente um empregado ganhando até um salário mínimo ou o piso salarial da categoria, importando os custos de encargos trabalhistas em 11% sobre o salário a ser pago, de acordo com o Art. 18-A da Lei nº 155, de 27 de outubro de 2016.

Contudo, o MEI que tiver empregado deve gerar a Guia do FGTS e prestar informações à Previdência (GFIP), por meio do sistema chamado Conectividade Social da Caixa. Como exemplo, para salário igual ao valor do salário mínimo vigente em 2020, que é de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), o custo previdenciário à época, recolhido em GPS (Guia da Previdência Social), é de R\$ 114,95 (correspondentes a 11% do salário mínimo vigente), sendo R\$ 31,35 (3% do salário mínimo) de responsabilidade do empregador e R\$ 83,60 (8% ou conforme tabela de contribuição mensal ao INSS descontado do empregado). A alíquota de 3% a cargo do empregador não se altera.

Além do encargo previdenciário de 3% de responsabilidade do empregador, o MEI também deve depositar o FGTS, calculado à alíquota de 8% sobre o salário do empregado, sendo de R\$ 83,60 se considerando o salário mínimo vigente em 2020, que é de R\$1.045. Sendo assim, o custo total da contratação de um empregado pelo MEI é de 11% sobre o valor total da folha de salários (3% de INSS mais 8% de FGTS).

Com relação aos benefícios previdenciários, o INSS pagará diretamente o salário-maternidade à funcionária do MEI. Ou seja, a empregada do MEI segue a mesma regra da empregada doméstica e da trabalhadora avulsa. Além disso, O MEI deve cadastrar seu funcionário no PIS (Programa de Integração Social) para que ele possa receber o Abono Salarial e apresentar a RAIS – Relação Anual de Empregados (SEBRAE, 2018).

Contudo, a grande desvantagem em ser um MEI é a limitação da expansão do seu negócio. Nesse contexto, com a limitação do faturamento anual de R\$ 81.000,00, o empresário precisa saber organizar sua comercialização ou prestação de serviços, pois caso ultrapasse desse faturamento determinado, precisará alterar a categoria jurídica, além disso não pode ser sócio ou ter participação em outra empresa, o funcionário contratado é apenas um para exercer as atividades, o seu alvará de funcionamento emitido no site de cadastro é

provisório com tempo máximo de 180 dias sendo que precisa ir na prefeitura da sua cidade formalizar um definitivo (SEBRAE, 2018).

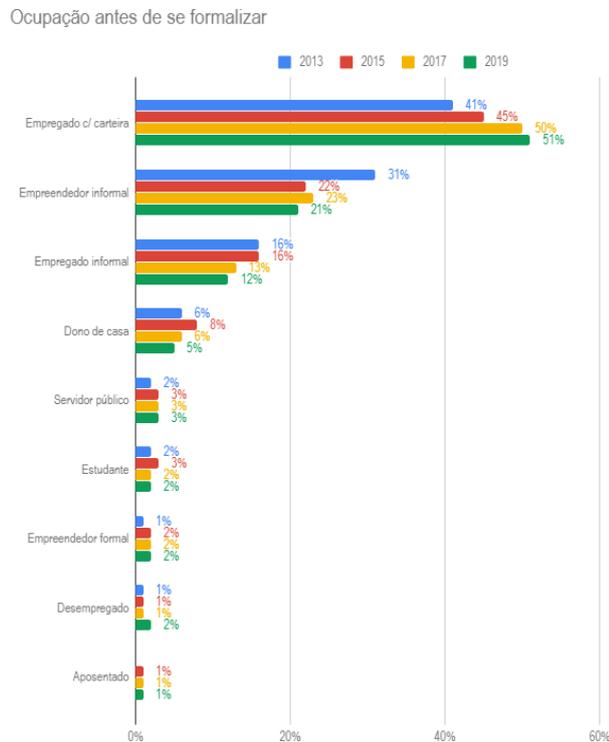
Outras desvantagens de ser um autônomo formal é que na maioria das vezes precisa desenvolver os trabalhos burocráticos sozinho, pois a atenção dada pelos órgãos competentes e prestadores de serviços não são desenvolvidos na expectativa esperada. Por conseguinte, como alguns desses empreendedores não têm o conhecimento acerca das obrigações, como por exemplo: a acesso e emissão de notas, envio de obrigação acessória anual (DASN-SIMEI), acabam por incorrer em penalidades como pagamento de multas e juros. Segundo análise realizada em pesquisa com microempreendedores da cidade Maceió - AL no bairro de Benedito Bentes verificou-se que não costumam utilizar os serviços contábeis disponíveis, mas buscam por apoio de escritório contábil no ato da emissão de cobrança do ICMS, por considerarem uma operação mais complexa. Quanto à formalização, evidenciou-se sua realização pelos próprios microempreendedores, estando estes também cientes da obrigação DASN SIMEI (FELIX JÚNIOR; SANTOS; SANTOS, 2019).

Dentre alguns exemplos de atuação do Microempreendedor Individual, um que está em evidência, na atual economia brasileira, é a possibilidade de atuar com um salão parceiro, conforme a Lei 12.592 (BRASIL, 2012) que foi alterada para a Lei Nº 13.352 (BRASIL, 2016).

Para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza, essa lei ficou conhecida como “Lei do Salão Parceiro” e impactou diretamente os proprietários de salão de beleza, garantindo a segurança também para os profissionais parceiros, já que muitas vezes, era estabelecida uma relação informal entre os salões de beleza e profissionais.

Contudo este salão parceiro (contratante, tomador dos serviços) não pode ser MEI. Assim, ser parceiro é um grande benefício entre o salão e o profissional, seja ele barbeiro, cabeleireiro, manicure, depilador, esteticistas e maquiadores. Essa modalidade foi criada para incentivar o empreendedorismo e aumentar a geração de renda.

Gráfico 01 - Redução do Trabalho Informal



FONTE: <https://datasebrae.com.br/perfil-do-microempreendedor-individual/#escolher>. Acesso em 05 abril. 2020.

O gráfico acima tem como objetivo, mostrar que o MEI tem sido um dos maiores fatores que contribuíram para minimizar o trabalho informal, e está adjunto aos profissionais que exercem suas atividades sem registro na carteira. A formalização destes microempreendedores trouxe facilidades, como por exemplo a aquisição de créditos bancários, aposentadoria, licença maternidade, emissão notas fiscais e participações em licitações.

A abertura MEI pode ser feita diretamente pelo empresário no Portal do Microempreendedor do Governo Federal de forma online, o que dispensa de declaração em papel e da respectiva assinatura física. Todo o processo de cadastro é feito pela internet. Não é preciso anexar nenhum documento, nem pagar taxa de inscrição para concluir a formalização, é só preencher um formulário com alguns dados pessoais como: RG, CPF, comprovante de residência (residencial e comercial), título de eleitor e recibo da entrega do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Nesse contexto, após apresentação das vantagens e desvantagens de se tornar um MEI, apresentaremos uma profissão beneficiada pela Lei Nº 13352 DE 27/10/2016 que representa a parceria do profissional como, Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure,

Depilador e Maquiador e salões de beleza, sem ter vínculo empregatício, mas perante contrato registrado e homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral, caso exista a ausência desta parte, será necessário registro pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, perante duas testemunhas. As cláusulas que serão obrigatórias para essa parceria são, segundo a Lei nº 12.592/2012, Art. 1º-A, Ato 10º (BRASIL, 2012):

- I - Percentual das retenções pelo salão-parceiro dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro;
- II - Obrigação, por parte do salão-parceiro, de retenção e de recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria;
- III - Condições e periodicidade do pagamento do profissional-parceiro, por tipo de serviço oferecido;
- IV - Direitos do profissional-parceiro quanto ao uso de bens materiais necessários ao desempenho das atividades profissionais, bem como sobre o acesso e circulação nas dependências do estabelecimento;
- V - Possibilidade de rescisão unilateral do contrato, no caso de não subsistir interesse na sua continuidade, mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias;
- VI - Responsabilidades de ambas as partes com a manutenção e higiene de materiais e equipamentos, das condições de funcionamento do negócio e do bom atendimento dos clientes;
- VII - Obrigação, por parte do profissional-parceiro, de manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias.

Há de se salientar, contudo, que no caso as partes não cumpram o acordo de contrato pré-estabelecido e homologado conforme Lei, como, por exemplo, o profissional-parceiro exercer uma atividade divergente do declarado no contrato, ou o salão-parceiro imponha ordens de subordinação, essa parceria deixará de existir e será obrigatória em âmbito legal a contratação, do cabeleireiro como funcionário nas normas da CLT.

Nesse contexto, as vantagens para o salão-parceiro é que não haverá contrato pela CLT (isento de pagamento do 13º salário, FGTS), os impostos serão reduzidos, pois na prestação de serviços e emissão de nota fiscal será deduzido a parte que será paga ao profissional-parceiro. É de obrigação do salão parceiro, o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias incidentes sobre a parte do profissional-parceiro, da

manutenção e higienização do local de trabalho, pagamento de profissionais como, recepção, serviços gerais, entre outros para o funcionamento do salão.

Dentre as vantagens para o profissional-parceiro, pode-se citar: aumento da renda, acompanhamento sindical, segurança do contrato de prestação de serviços, local adequado para exercer a atividade, horário de trabalho conforme parceria entre salão e profissional, vantagens da formalidade se se tornar um MEI (previdenciária e auxílios). Algumas vantagens foram apresentadas para o bom funcionamento de atividades com salão de beleza, estabelecido pela parceria segundo leis e contratos, apresentando a opção de se formalizar como MEI e registrando as evidências de relacionamentos entre profissional e estabelecimento comercial, trazendo discussões importantes e planejamento para o atendimento melhor para os clientes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo realizado neste artigo, pode-se notar que o MEI contribui de forma positiva para o crescimento do empreendedorismo no Brasil, criando inovadoras formas de trabalho, ajudou muitas pessoas que viviam na informalidade a se formalizar. Formalização essa que acontece de forma online e gratuita, através do site do Portal do Empreendedor e sem burocracia. Além de todos os benefícios e facilidades, como, por exemplo, a unificação dos tributos pagos em uma só guia, o DAS, o empreendedor garantirá os direitos previdenciários para uma futura aposentadoria.

Neste contexto, verifica-se o objetivo de esclarecer e demonstrar de forma simples a formalização e suas obrigações. Para se tornar um microempreendedor individual, foram plenamente atendidos. Logo, tal afirmação também pode ser estendida aos objetivos específicos listados na seção de introdução.

Esse novo modelo de empresa, o MEI, trouxe diversos tipos de benefícios e a isenção de algumas taxas foi um grande atrativo para os trabalhadores que viviam na informalidade e passaram a formalizar-se dentro da lei, podendo assim usufruir desses benefícios tais, com ampliação do seu mercado, vendendo para empresas, emitindo notas fiscais, possuir CNPJ e conseguir empréstimos bancários.

Assim, levando-se em consideração a falta de conhecimento sobre o Empreendedor Individual, o SEBRAE vêm desenvolvendo ao longo dos últimos anos parcerias com o intuito de sanar as dúvidas, tanto das pessoas que pretende se formalizar e estão inseguras, quanto

daquelas que já estão formalizadas e precisam de mais informações ou até mesmo capacitação para poder gerir sua empresa com mais segurança financeira.

Logo, com as discussões realizadas, ficou evidente que a sociedade vive em constante mudança, e, transformação das leis e normas; não só trabalhistas, mas em todas as áreas. Com o estudo, verifica-se que a formalização do MEI é de extrema importância para toda a população, uma vez que além de contribuir para o crescimento da sociedade, irá também garantir a seguridade social para tais empreendedores, com custos menores do que se fossem contribuintes individuais.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Decreto-Lei nº 5452**, de 1 de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acessos em 18 de mai. de 2020.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm. Acessos em 19 de mai. de 2020.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 128**, de 19 de dezembro de 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp128.htm. Acessos em 20 de mai. de 2020.
- BRASIL. **Lei complementar nº 155**, de 27 de outubro de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm. Acessos em 28 de mai. de 2020.
- BRASIL. **Lei nº 12.592**, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12592.htm. Acessos em 28 de mai. de 2020.
- ESTUMAN, R. S.; SANTOS, L. S. S. VANTAGENS E DESVANTAGENS DA FORMALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE BELÉM – PA. **Revista de Administração e Contabilidade - RAC**, v. 2, n. 3, 23 jun. 2015. Disponível em: <http://www.revistasfap.com/ojs3/index.php/rac/article/view/105>. Acesso em: 21 abr. 2020.
- FELIX JÚNIOR, L.; SANTOS, M.; SANTOS, D. **Facilidades e dificuldades relacionadas à existência do microempreendedor individual (MEI) como pessoa jurídica**. 11 jul. 2019. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/334401388>. Acesso em: 24 abr. 2020.
- FIDELIS, R. G. Microempreendedor individual: um estudo sobre os efeitos da contribuição previdenciária frente às regras de aposentadoria. 14 jun. 2018. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/16857>. Acesso em: 12 abr. 2020.
- GONÇALVES, M. A. Informalidade e precarização do trabalho no Brasil. **PEGADA - A Revista da Geografia do Trabalho**, v. 3, n. 0, 2002. Disponível: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/790>. Acesso em: 10 abr. 2020.

RFB, Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de **2009**. Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937>. Acesso em 24 abr. 2020.

RFB, Receita Federal do Brasil. **Resolução CGSN nº 140** , de 22 de maio de 2018.

Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>. Acesso em 20 abr. 2020.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresa. **CARTILHA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**. Criada em 2013, atualizada em 2018.

Disponível em: [https://rdstation-](https://rdstation-static.s3.amazonaws.com/cms%2Ffiles%2F57228%2F1556826722CARTILHA_MEI_2019.PDF)

[static.s3.amazonaws.com/cms%2Ffiles%2F57228%2F1556826722CARTILHA_MEI_2019.PDF](https://rdstation-static.s3.amazonaws.com/cms%2Ffiles%2F57228%2F1556826722CARTILHA_MEI_2019.PDF). Acesso em 21 abr. 2020.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **O**

Microempreendedor Individual e a Nota Fiscal. Disponível em:

[https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/cursos_eventos/o-](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/cursos_eventos/o-microempreendedorindividual-e-a-nota-fiscal,5cc8af08868eb510VgnVCM1000004c00210aRCRD)

[microempreendedorindividual-e-a-nota-](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/cursos_eventos/o-microempreendedorindividual-e-a-nota-fiscal,5cc8af08868eb510VgnVCM1000004c00210aRCRD)

[fiscal,5cc8af08868eb510VgnVCM1000004c00210aRCRD](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/cursos_eventos/o-microempreendedorindividual-e-a-nota-fiscal,5cc8af08868eb510VgnVCM1000004c00210aRCRD). Acesso em 21 abr. 2020.